

**DECRETO Nº 5.199, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

(Dispõe sobre delegação de competência nos processos de licitação e dá outras providências.)

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas em relação aos assuntos que envolvam suas Pastas, em quaisquer de suas modalidades, com a observância da delegação específica de que trata o artigo 5º deste Decreto.

**§ 1º.** Para a instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta de que trata este artigo, as requisições de compras, obras ou serviços originárias deverão ser emitidas pelas Unidades Requisitantes, acompanhadas dos

respectivos projetos básicos e/ou demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo enviadas, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, a qual providenciará as respectivas cotações de preços, enquadrando-as na pertinente modalidade licitatória ou sua dispensa ou sua inexigibilidade, devendo para isso observar rigorosamente os preceitos legais que dispõem sobre o fracionamento de licitações.

**§ 2º.** Cumpridas as etapas descritas no § 1º, os autos deverão ser encaminhados para providenciar a reserva de dotação orçamentária, bem como verificar o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial emitir as declarações e estimativas de impacto orçamentário-financeiro necessárias.

**§ 3º.** Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesa ao Secretário de Finanças.

**§ 4º.** Compete ao Departamento de Compras e Licitações a elaboração dos editais, contratos e demais documentos da contratação.

**Art. 2º.** Cumpridas as etapas anteriores, o procedimento deverá ser autorizado pelo Secretário da Pasta Requisitante, e, posteriormente, deverá ser submetido ao Chefe de Gabinete do Prefeito, para análise de ratificação do ato praticado.

**Art. 3º.** Compete à Comissão de Licitação, aos Pregoeiros e aos Leiloeiros, nas modalidades pertinentes, a expedição de instrumento convocatório das licitações, o recebimento, o exame e o julgamento de todos os documentos, recursos e demais procedimentos relativos às licitações, sem prejuízo do parecer jurídico que deve acompanhar os atos conforme o art. 38 da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 4º.** A competência para praticar os atos na qualidade de autoridade superior da licitação, bem como a homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas (neste caso incluindo o despacho que trata o art. 26 da Lei Federal 8.666/93), e ainda a assinatura dos contratos e respectivos aditivos também ficam delegadas a cada respectivo Secretário Municipal, na forma deste Decreto, observando-se as disposições especiais dos artigos 4º e 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os atos de homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas, bem como a autorização para celebrar contrato, prorrogação ou aditivo contratual, deverão ser submetidos ao Chefe de Gabinete do Prefeito, que poderá ratificar ou não o referido ato em despacho único ou separado.

**Art. 5º** As competências de que tratam o caput do art. 1º e o art. 3º, observados seus respectivos parágrafos, serão delegadas especialmente, para compras e serviços comuns, cujos valores estejam compreendidos nos limites de

dispensa de licitação estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como nos casos de compras e serviços comuns que envolvam simultaneamente mais de uma Secretaria interessada, ao Secretário Municipal de Finanças.

**§ 1º** As despesas deverão ser realizadas obedecendo estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 4.320/64, e demais aplicáveis.

**§ 2º** Para as compras e serviços comuns, a Secretaria de Finanças deve realizar um planejamento anual de suas necessidades, podendo-se aplicar a hipótese de dispensa e/ou carta convite apenas nos casos necessários e previstos expressamente em lei.

**Art. 6º.** As sanções, em caso de infração do contrato administrativo, deverão ser aplicadas pelos respectivos Secretários Municipais incumbidos da competência delegada de que trata este Decreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, bem como das formalidades e trâmites da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IGOR SOARES EBERT**

**Prefeito**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de janeiro de 2017.

**MARCOS FERREIRA GODOY**

**Secretário de Governo**